



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 1.696, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Ouro Branco até 31/01/2009, decorrentes dos tributos municipais ou débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia sobre juros e multas de quaisquer espécies ao contribuinte inscrito na Dívida Ativa que promover a regularização de sua situação perante o Fisco Municipal no prazo fixado no art. 3º.

§ 1º. A anistia prevista no *caput* obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - 100% (cem por cento) para pagamento a vista, em parcela única.

II - 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até três parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até seis parcelas.

§ 2º. Os débitos inscritos na Dívida Ativa terão os seus valores atualizados monetariamente na forma da legislação tributária do Município.

Art. 3º. Os benefícios desta Lei serão deferidos a todo contribuinte que regularizar sua situação perante o Fisco Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º O Município poderá deferir o pagamento parcelado dos débitos inscritos na Dívida Ativa em até 12 (doze) parcelas.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º A falta de pagamento de duas prestações, consecutivamente, implicará imediata rescisão do parcelamento e ensejará o ajuizamento da ação de execução fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

§ 3º Para o recolhimento parcelado deverá ser lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Fiscais que implicará, da parte do contribuinte, reconhecimento irretratável da dívida, inclusive para fins de suspensão da prescrição quinquenal.

Art. 5º No mês subsequente ao encerramento do período fixado para a cobrança administrativa, verificar-se-á junto ao Setor de Arrecadação e Tributação a relação de contribuintes cujos débitos ainda permanecem inscritos na Dívida Ativa, com vistas aos procedimentos da cobrança judicial.

§ 1º Levantados os débitos, estes serão individualizados por contribuinte, quando serão agrupados num único documento todos os valores apurados.

§ 2º Realizado o procedimento descrito no parágrafo anterior, será enviado relatório à Procuradoria Jurídica para que promova a elaboração das peças processuais e o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei.

§ 3º Não serão objeto de execução fiscal os débitos cujos valores forem inferiores aos custos da cobrança.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar transação com sujeitos passivos inscritos na Dívida Ativa para extinção da obrigação tributária, consistente em dação em pagamento de bens imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. As condições gerais da dação em pagamento serão fixadas em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 26 de março de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral